



Nota Técnica nº 28/2023/Diart/Dimel-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO  
0052600.008638/2023-28

Assunto: Simplificação Regulatória\_Portaria Inmetro nº 103/2022\_arqueação de tanques.

## INTRODUÇÃO

1. O presente processo diz respeito à implementação da demanda da Presidência sobre o Plano de Simplificação e Desburocratização do Inmetro, que visa atender aos esforços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) para redução do Custo Brasil, consistindo na revisão de atos normativos (regulamentos) da Dimel, baseada em ações de menor complexidade e entregas rápidas.

2. Assim sendo, apresenta-se a conclusão do trabalho de revisão da Portaria Inmetro nº 103/2022, de 24 de março de 2022, que aprova a regulamentação técnica metrológica consolidado para tanques fixos.

## RESULTADO DA SIMPLIFICAÇÃO REGULATÓRIA

3. A revisão da Portaria Inmetro nº 103, de 2022, consiste na aplicação de Simplificação Regulatória, instrumento de gestão do Estoque Regulatório. Desta forma, a partir de demandas apresentadas pelas partes interessadas (1614738), foi realizada análise no ato normativo que buscou eliminar requisitos, redundâncias e inconsistências a fim de facilitar a conformidade e reduzir encargos associados aos agentes regulados. O Quadro 1 apresenta os requisitos revisados e respectivas justificativas, incluindo os documentos em que constam os registros da análise das demandas.

## REVISÃO

Quadro 1 - Simplificação Regulatória - Portaria Inmetro nº 103/2022, de 24 de março de 2022.

Subitem	Texto atual	Texto proposto	Justificativa
5.6	A validade do certificado de arqueação realizada nas condições citadas em 5.1.3 será de dez anos e nas condições citadas em 5.5 será de cinco anos e deve ser precedida e sucedida por arqueações	A validade do certificado de arqueação realizada nas condições citadas em 5.1.3 será de dez anos e nas condições citadas em 5.5 será de cinco anos.	De acordo com a Portaria em vigor as empresas são obrigadas a abrir o tanque após uma arqueação realizada com o mesmo em operação. Isso gera altos custos para as empresas por conta do descarte dos resíduos acumulados no interior dos tanques, quando, na realidade, os tanques somente são abertos por ocasião da realização de alguma manutenção interna nos mesmos, fato esse, que já obriga a empresa a fazer uma nova arqueação interna com validade de 10 anos.

	que atendam ao subitem 5.1.3.		
6.3.4.1	A tabela também deve indicar os limites de variação de massa específica, acima e abaixo desta massa específica de referência, provocando uma variação relativa no volume de até 0,025%.	A tabela também deve indicar os limites de variação de massa específica, acima e abaixo desta massa específica com uma variação de +/- 10%.	<p>De acordo com o texto em vigor, para tanques com diâmetro menor que 20 metros, esse limite de variação da massa específica quando calculado fica muito elevado, gerando valores de massa específica absurdos (muito altos), o que poderia ser interpretado de forma que o tanque possa armazenar qualquer produto inclusive com massa específica muito superior a qual o reservatório foi originalmente projetado.</p>

## DA DISPENSA DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

4. A Análise de Impacto Regulatório (AIR) tem como objetivo trazer a racionalidade e uso de evidências para o centro da decisão regulatória. Destaca-se que o primeiro guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório foi publicado apenas em 2018 e que a AIR só se tornou obrigatória para o Inmetro em 15 de abril de 2021 nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

5. Portanto, após a edição do decreto citado o cenário para revisão do regulamento técnico metrológico era completamente diferente do que temos nos tempos atuais, assim sendo, por meio do estudo realizado para definição do problema regulatório, bem como suas causas e possíveis consequências, outrossim, a identificação de alternativas que podem solucionar o problema apontado na análise do regulamento técnico e, consequentemente, para que diante do estudo técnico, o tomador de decisão opte pela alternativa que terá menor impacto na sociedade brasileira e no setor produtivo.

6. Isto posto, fundamentamos pela dispensa da análise de impacto regulatório no presente caso, com fulcro nos incisos III e VII, do artigo 4º, do Decreto nº 10.411/2020, vejamos:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...) III - ato normativo considerado de baixo impacto; e

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios;

(...)

7. O Decreto nº 10.411, de 2020, detalha no inciso II do art. 2º, o seguinte:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(…)

II - ato normativo de baixo impacto -  
aquele que:

a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;

b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e

c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

(…)

8. Vale ressaltar que a revisão da Portaria Inmetro nº 103, de 2022 objetiva tornar a norma regulamentadora mais eficiente, eliminando-se inconsistências e evitando-se aumento expressivo de custos para agentes regulados. Nesse sentido, a alteração regulamentar é considerada de baixo impacto, justificando-se a dispensa da AIR.

## CONCLUSÃO

9. Face ao exposto e tendo em vista os elementos constantes no processo em tela, sugere-se a edição de portaria de revisão, de acordo com a minuta de portaria anexa (1628961) com vigência a partir da data de sua publicação.

Duque de Caxias, 05 de outubro de 2023.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
16/10/2023, ÀS 09:09, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO LUIS FIGUEIREDO MORAIS

Chefe da Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
16/10/2023, ÀS 09:15, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

THAIS BELLE MACHADO

Técnico em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **1628806** e o código CRC  
**C4515ADB**.

